



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**006ª ZONA ELEITORAL DE GUARÁÍ TO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600269-15.2020.6.27.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE GUARÁÍ TO**  
**REQUERENTE: MARIA DE FATIMA COELHO NUNES - PREFEITO**  
**DONIZETE DA ROCHA COELHO - VICE-PREFEITO**  
**Advogados: GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA - TO7560, PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO - TO3976**

**SENTENÇA**

Trata-se de prestação de contas de candidata ao cargo de prefeito, a qual abrange a de seu respectivo vice, regulamentada pela Resolução TSE Nº 23.607/2019.

Publicado o edital e decorrido seu prazo legal, não houve impugnação. (ID. 73276022)

Procedida à análise incipiente das contas, a equipe técnica do Cartório Eleitoral emitiu relatório preliminar para expedição de diligências (ID. 74302103), sobre o qual os interessados manifestaram por meio da petição de ID. 75095417 e juntaram documentos de IDs. 75106006, 75106007, 75106009, 75106010, 75106011, 75106012, 75106015, 75106018, 75106021, 75106025, 75106027, 75106030, 75106032, 75106033, 75106035, 75099131, 75099133, 75099135, 75099138, 75099140, 75099140, 75099143, 75099145, 75099148, 75101402, 75101405, 75101409, 75101411, 75101414, 75101419, 75101421, 75101423, 75101426, 75101430, 75101433, 75101440, 75101442, 75101445, 75101447, 75101449, 75103553, 75103556, 75103559, 75103563, 75103564, 75103569, 75103571, 75103572, 75103574, 75103575, 75103577, 75103578, 75103579, 75103581, 75103582, 75103584, 75103585, 75103588, 75103590, 75103592, 75103597, 75103600, 75103601, 75103602, 75103603, 75103605, 75095419, 75095421, 75095422, 75095423, 75095432, 75095434, 75095435, 75095436, 75095437, 75095438, 75095439, 75095440, 75095443, 7509544045, 75095446, 75095447, 75095448, 75095449, 75106043, 75106043, 75099101, 75099102, 75099103, 75099105, 75099105, 75099107, 75099108, 75099109, 75099111, 75099113, 75099115, 75099116, 75099117, 75099118, 75099121, 75099122, 75099124, 75099125, 75099126, 75099127 e 75099130.

Após análise da manifestação dos requerentes e dos documentos que a acompanharam, a unidade técnica opinou pela desaprovação das contas. (ID. 75808307)

Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas com ressalvas. (ID. 75981861)

Petição de ID. 76076639 encartando declaração do Auto Posto Tocantins de Guaráí LTDA, por meio de seu representante legal (Oscimar Lopes Barbosa), na qual afirma ser de titularidade do declarante as contas bancárias (Banco Bradesco e Banco da Amazônia), indicadas como contraparte (depositante) nos extratos bancários de IDs. 74302116 e 74302119 e pessoa diversa daquelas (fornecedores e prestadores de serviço) declaradas na prestação de contas que recebeu todos os cheques descritos no relatório preliminar para expedição de diligências, na forma nominal e devidamente endossados, e que com posse daqueles procedeu aos respectivos depósitos, sem que houvesse o efetivo saque no caixa do banco. Foram juntadas as microfilmagens dos referidos cheques nominais com a indicação do correspondente endossamento àquelas contas bancárias pelos prestadores de serviço declarados na prestação de contas nos IDs 76076649, 76080251, 76080254, 76080256, 76080258, 76080260, 76080261, 76080263, 76080267 e 76080264.

Petição de ID. 76087746 acostando declarações firmadas pelos prestadores de serviço ratificando o

recebimento e os respectivos endossamentos dos cheques nos IDs. 76087749, 76108651, 76108652, 76108655, 76108659, 76108661, 76108663, 76108665, 76108666, 76108668, 76108670, 76108671, 76108673 e 76108676.

Por derradeiro, vieram-me os autos à conclusão para julgamento.

**Era o que havia de relatar.**

**Decido.**

Passo ao exame das irregularidades apontadas no parecer técnico conclusivo pela equipe técnica desta serventia eleitoral.

**Item I – EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS: Recursos próprios (autofinanciamento)**

Quanto à questão da possível superação do limite do Art. 27, §1º, da Resolução TSE Nº 23.607/2019, observo que do montante de recursos provenientes do autofinanciamento (R\$ 77.000,00), deduzido o valor do recurso estimável em dinheiro pelo uso de bens móveis dos próprios requerentes (R\$ 11.000,00) o qual se aplica ao limite definido no Art. 27, §3º, mencionada resolução, a quantia remanescente (R\$ 66.000,00) passa representar 10,73% do limite de gastos (R\$ 61.499,73), ou seja, 0,73 pontos percentuais de extrapolação.

Tal irregularidade implicaria a desaprovação das contas, caso não se levasse em consideração o diminuto valor ultrapassado (0,73%); cabendo na hipótese, portanto, a aplicação do princípio da razoabilidade, haja vista que a mencionada irregularidade, no contexto, não compromete de forma gravosa a regularidade e confiabilidade das contas apresentadas.

Ademais, a meu ver, para que haja que haja óbice comprometedor à análise das contas, torna-se necessário que o valor ultrapasse o percentual permitido para o fundo de caixa, a saber, de 2% dos gastos dos gastos contratados (Art. 39, inciso I, da Resolução TSE Nº 23.607/2019), e, como bem constatado pelo parecer técnico conclusivo, não se referir a recursos provenientes do erário (Fundo Partidário ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha).

Desse modo, entendo que a referida irregularidade não macula a higidez das contas, sendo a oposição de ressalvas medida bastante.

**Item II – ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA: Divergências entre os fornecedores dos bens e serviços pagos com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e as contrapartes (depositantes) existentes no extrato bancário**

Acerca dessa irregularidade, consta do parecer técnico conclusivo o apontamento de recebimento de recursos públicos (Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)) sem que houvesse a necessária comprovação de sua utilização na campanha eleitoral, em razão da existência de cheques bancários emitidos em desconformidade com a legislação e pagos a pessoas distintas das que foram declaradas como fornecedores e prestadores de serviço na prestação de contas, circunstâncias essas que motivou aquele grupo de trabalho a opinar pela desaprovação da prestadora de contas, bem como pela devolução no montante de R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais) que representa cerca de 73%, deduzido este percentual das sobras de campanha efetivamente devolvidas pela requerente, em relação ao total de recursos públicos do FEFC (R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)), vez que mantiveram as seguintes inconsistências:

<b>DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>											
<b>LANÇAMENTO</b>						<b>CONTRAPARTE</b>					
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	NOME IDENTIFICADO NO DOC
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	00000000850081	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua  (Abrão Costa Oliveira)

17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850063	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Adriana Alves Lima)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850056	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Leonardo Matos Rodrigues)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850036	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Oziel Rodrigues Alencar Junior)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850022	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Ana Lucia Ferreira de Sousa)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850062	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Fernando Aquino)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850088	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Anatalia Alves da Costa)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850080	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Romario Neres Soares)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850074	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (João Oliveira da Silva)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850078	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Ivanilson Francisco Rosa)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850006	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Neci Ribeiro da Silva)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850068	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Maria do Carmo Neres)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850008	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Maria da Luz Lopes de Sousa Reis)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850042	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Elizabet da Silva Camargo)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850007	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Eli Neres Pereira)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850083	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Edilson Pereira de Sena)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850061	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Thays Dias Machado)

17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850071	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Amanda da Conceição Aires)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850073	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Maria Aparecida Mendes da Silva)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850075	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Cristina Rodrigues de Sena)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850085	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Valmir Rodrigues Damaceno)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850082	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Dayane Silva Ferreira Rosa)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850070	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Jolivan Carlos Ferreira)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850004	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Ruberval Moreira da Costa)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850024	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Marcia Lopes de Queiroz)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850087	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Jânio José da Costa)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850084	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Alessandra Cardoso da Silva)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850005	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Marineide Nunes Ferreira)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850055	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Izabel Moreira Lopes)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850086	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Ana Paula Rodrigues Damaceno)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850066	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Edson Ramos Sousa)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850072	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Adriano Azevedo Borges)

17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850077	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Giselly Alves dos Santos)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850069	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Elineusa Pereira Souza)
20/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850016	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (João Paulo Nunes de Carvalho)
20/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850021	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (karolayne Monteiro Dutra)
20/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850041	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Cristina Madalena de Sousa)
20/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850011	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Jaime Felício Gonçalves)
20/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850028	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Maria Lucia Monteiro de Sousa)
20/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850015	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Elza Pereira Siqueira)
20/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850012	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Solange Ribeiro França)
20/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850027	CHEQUES	300,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Atividades de militância e mobilização de rua (Ana Paula da Silva)
20/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850009	CHEQUES	4.600,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Nota Fiscal Nº 281 - FOX PROPAGANDAS – Locução veículo para propaganda volante (Paulo Ricardo Monteiro Viana)
20/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850010	CHEQUES	5.000,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Nota Fiscal Nº 448/2020 – Locução de palco, carreta e reuniões (Ely Alves de Carvalho)
20/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850001	CHEQUES	10.000,00	D	02930356000150	AUTO POSTO TOCANTINS DE GUARAI LTDA	237	3300	1002743645	Nota Fiscal Nº 18 – MEGA HOPE PRODUÇÕES – Serviços de filmagem, vídeos e vinhetas (Alisson Rodrigues Rosa)

<b>DADOS CONSTANTES DOS EXTRATOS E DESCONTADOS POR UMA MESMA CONTA BANCÁRIA</b>
<b>LANÇAMENTO</b>
<b>CONTRAPARTE</b>

DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	NOME IDENTIFICADO NO DOC
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850060	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Ayla Lisboa Lima)
27/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850107	CHEQUES	1.000,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Prestação de serviços contábeis (João Porfírio da Costa)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850017	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Romário Leandro Da Silva)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850018	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Ebinezzer Dias Dos Santos Junior)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850019	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Marinez Lena De Sousa)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850020	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Venceslau Soares Neto)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850023	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Nataline Almeida Maciel)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850025	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Janaine Aquino Dos Santos)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850026	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Marcos Vinícios Ferreira Da Silva)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850029	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Wallisson Pereira Da Silva)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850030	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Geovane Barbosa Pinheiro)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850031	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (João Dias Dos Reis)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850032	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Adriana Cirqueira Vargas)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850033	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Ildo Batista De Rezende Neto)

17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850034	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Larissa Lopes De Oliveira Barros)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850035	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Karine Ferreira De Vasconcelos)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850037	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Elayne Pereira Da Costa Lopes)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850038	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Jordana Gabriela Alves Da Costa)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850043	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Kivya Regina Oliveira De Jesus)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850044	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Jordania Gomes Barbosa)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850045	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Valdo Morais Fonseca)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850047	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Maria Alves Bezerra)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850049	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Maria Da Paz Mota Cavalcante)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850050	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850051	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Arnaldo Alves Candido)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850052	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Ana Reis Guarinos Alves De Miranda)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850057	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Marlene Gomes De Carvalho)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850058	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Edileuza Barbosa De Oliveira)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850059	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Izaac Costa De Souza Barbosa)

17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850065	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Bruno Moraes Dos Santos)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850092	CHEQUES	600,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Thaysa Jardim De França)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850095	CHEQUES	600,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Michelle Alves De Sousa Coelho)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850098	CHEQUES	1500,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Serviço prestado com coordenação de pessoal (Doralice Leite Dos Santos)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850099	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Eurides Rodrigues)
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850100	CHEQUES	1800,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Assistente administrativo de contabilidade de campanha (Crislany Pereira Da Silva Leao Luz)
18/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850105	CHEQUES	1500,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Assistente administrativo de contabilidade de campanha (Edilene Pereira Da Silva)
18/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850103	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Lorena Marina Gomes Anselmo)
18/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850003	CHEQUES	15.950,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Publicidade por materiais impressos (Beatriz Martins Araujo)
18/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850039	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Marco Antonio De Araujo Silva)
18/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850053	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Jose Elias Ferreira Da Silva)
18/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850054	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Andre Luiz Pereira De Sousa)
18/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850076	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Maria De Jesus Dias Da Silva Araujo)
18/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850091	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Diego Pereira Neres)



18/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850093	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Divina Marcia Ferreira)
18/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850094	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Deborah Alves De Sousa)
18/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850096	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Disney Rodrigo Dourado Gehlen)
18/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850097	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Domingos Dos Santos)
18/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850101	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Jose Orlando de Oliveira)
18/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850102	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Marcia Alves Bonifacio)
23/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850002	CHEQUES	4.950,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Nota Fiscal Nº 940 – Publicidade por materiais impressos (J F de Araujo))
23/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850013	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Pedro Nazareno Brito)
23/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850014	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Trajano Pereira da Silva)
24/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850029	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Walisson Pereira da Silva)
27/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850104	CHEQUES	12.000,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Nota Fiscal Nº 214 – Serviço de locação de gerador de energia – GR SOM (Genival Rodrigues de Sousa)
27/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850106	CHEQUES	1.000,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Serviço advocatícia campanha eleitoral 2020 (Pablo Vinicius Felix de Araujo))
27/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850089	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Riuzza Oliveira Reis)
27/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850090	CHEQUES	300,00	D		BANCO DA AMAZONIA S.A	003	93	00000000930705017019	Atividades de militância e mobilização de rua (Rita Maceno de Souza)

A questão dos autos, todavia, resume-se ao fato de que, no extrato bancário fornecido pela instituição financeira à Justiça Eleitoral, figura-se como contraparte, dos referidos cheques acima, pessoa diversa (Auto Posto Tocantins de Guaraí Ltda (conforme se extrai da tabela supra e se depreende da declaração de ID. 76076646)) dos fornecedores e prestadores de serviço indicados na prestação de contas.

Frise-se, também, que todas as cópias dos cheques utilizados pela requerente para pagamentos aos respectivos fornecedores foram emitidos na forma nominal, sem que, no entanto, houvesse o correspondente cruzamento em atendimento ao disposto no Art. 38, inciso I, da Resolução TSE Nº 23.607/2019, *in verbis*:

(...)

*Art. 38. Os gastos eleitorais de natureza financeira, ressalvados os de pequeno vulto previstos no art. 39 e o disposto no § 4º do art. 8º, ambos desta Resolução, só podem ser efetuados por meio de:*

*I - cheque nominal cruzado;*

(...)

Pois bem, de acordo com o entendimento doutrinário acerca do Art. 17 da Lei Nº 7.357/85 (Lei do Cheque), o cheque, além de ser um meio de pagamento, é também um instrumento de mobilização financeira não vinculado ao negócio de origem, pagável à pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa 'à ordem', e transmissível por via de endosso.

Na seara eleitoral, a divergência entre o beneficiário nominal do cheque e a pessoa que realizou o devido depósito em conta bancária (contraparte), desacompanhada de qualquer indicativo de prática ilegal na aposição do endosso, não constitui irregularidade que possa ser imputada ao emitente da cártula e, nesse diapasão, macular a prestação de contas.

Na espécie, todos os cheques nominais e endossados aos fornecedores, embora depositados em duas contas bancárias pertencentes à mesma contraparte, não apresentam quaisquer irregularidades aptas a ensejar a rejeição das contas, segundo opinou o parecer técnico conclusivo, já que é possível verificar ter a requerente apresentado contrato de prestação de serviços, nota fiscal da despesa e recibo de quitação, todos assinados e preenchidos com os dados dos fornecedores cadastrados na prestação de contas.

Contraída e registrada a despesa, bem como efetuado o seu pagamento por meio de cheque nominal ao fornecedor com a emissão dos correspondentes documentos comprobatórios, encontram-se cumpridas todas as formalidades exigíveis na resolução de regência.

Assim, como não se pode olvidar ter o cheque a natureza jurídica de título de crédito, cuja legislação específica admite que seu beneficiário nominado ordene que o pagamento se faça a outrem, através do endosso, não vislumbro qualquer irregularidade. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, cujas ementas colaciono abaixo:

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. [...] II – Na hipótese, a divergência de identidade entre o fornecedor do serviço e o beneficiário do pagamento correspondente não prejudicou a comprovação da despesa. Considerando que é permitida a transferência de cheque a terceiros mediante endosso, a mera circunstância de o sacado ser pessoa diferente daquela declarada na prestação de contas como fornecedor do serviço não significa ausência de comprovação do gasto eleitoral. III – Contas aprovadas. (PRESTAÇÃO DE CONTAS n 060107135, ACÓRDÃO n 2703747 de 22/05/2020, Relator ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 94, Data 27/05/2020, Página 31 )*

**ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. DIVERGÊNCIAS ENTRE AS INFORMAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DECLARADA PELA CANDIDATA E AS REGISTRADAS NO EXTRATO ELETRÔNICO DA CONTA BANCÁRIA DE CAMPANHA - INCONSISTÊNCIAS RELACIONADAS AOS CHEQUES EMITIDOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ELEITORAIS - COMPENSAÇÃO DOS CHEQUES REALIZADA EM DATAS DIFERENTES DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO OU DO BEM E POR PESSOA DISTINTA DAS LANÇADAS NAS CONTAS - LEGISLAÇÃO AUTORIZANDO O REPASSE DO TÍTULO DE CRÉDITO (CHEQUE) A TERCEIRO MEDIANTE MERO ENDOSSO - POSSIBILIDADE DE DETERMINAR A ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS MOVIMENTADOS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DA**

**JUSTIÇA ELEITORAL - FALHA INEXISTENTE. EXISTÊNCIA DE FALHAS SEM GRAVIDADE PARA COMPROMETER A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.** (PRESTACAO DE CONTAS n 0601818-33, ACÓRDÃO n 33994 de 14/11/2019, Relator JAIME RAMOS, Publicação: DJE - Diário de JE, Data 20/11/2019 )

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NA ENTREGA DE RELATÓRIOS FINANCEIROS. FALTA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. DOAÇÕES ESTIMÁVEIS NÃO REGISTRADAS. DIVERGÊNCIA ENTRE CONTA BANCÁRIA E LANÇAMENTOS NA PRESTAÇÃO. ENDOSSO DE CHEQUES. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. [...] **4. Havendo o lançamento e registro de todas as dívidas e receitas de campanha eleitoral no SPCE, ainda que existam algumas incorreções com relação à numeração de cheques, afastada está qualquer irregularidade imputável ao candidato. 5. Tendo o candidato emitido cheque nominal aos credores, e este repassado a terceiros mediante endosso, não há que se falar em irregularidade. 6. Contas aprovadas com ressalvas.** (PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 060301018, Relator(a) Des. Rodrigo de Silveira, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 16/10/2019)

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. DEPUTADO ESTADUAL. NÃO ELEITA. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES. SUPRIMENTO NA PRESTAÇÃO FINAL. ANOTAÇÃO DE RESSALVA. DESPESAS COM COMBUSTÍVEL. VEÍCULOS ABASTECIDOS. IDENTIFICAÇÃO NA NOTA FISCAL. AUSÊNCIA. COMPROVAÇÃO DOS GASTOS. DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO. ANOTAÇÃO DE RESSALVA. FORNECEDORES DOS BENS E SERVIÇOS. BENEFICIÁRIOS DOS CHEQUES. CONTRAPARTES CONSTANTES NO EXTRATO BANCÁRIO. DIVERGÊNCIA. TRANSMISSÃO A TERCEIROS. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. OMISSÃO DE DESPESA. SERVIÇO DE IMPULSIONAMENTO. FACEBOOK. FALTA DE INDICAÇÃO DA DESPESA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS ELEITORAIS SEM COMPROVAÇÃO IDÔNEA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. RECURSOS DO FEFC. IRREGULARIDADES GRAVES. CONFIGURAÇÃO. COMPROMETIMENTO DA TRANSPARÊNCIA E DA REGULARIDADE DAS CONTAS. [...] **2. A simples e pura divergência entre os beneficiários dos cheques, fornecedores da campanha, e as contrapartes constantes no extrato bancário, sem indicativo de qualquer prática irregular, não caracteriza irregularidade apta a conduzir à desaprovação das contas, quando emitidos cheques nominativos e apresentados documentos comprobatórios das despesas eleitorais, visto que o ato de transmissão dos cheques a terceiros encontra-se fora da esfera de domínio do promovente. Precedentes.** [...] (PRESTACAO DE CONTAS Nº 060106804, ACÓRDÃO de 05/12/2019, Relator DIÓGENES BARRETO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 230, Data 10/12/2019, Página 19)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2018. INTEMPESTIVIDADE NA ENTREGA DE RELATÓRIO FINANCEIRO. INCONGRUÊNCIA ENTRE AS DESPESAS LANÇADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E A FINAL. FALHAS FORMAIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS. SOBRA DE CRÉDITOS DO SERVIÇO DE IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO NO FACEBOOK. PAGAMENTO DA DESPESA COM RECURSOS DO FEFC. SOBRA DE VALOR IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE DESÍDIA E DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. FALHA AFASTADA. OMISSÃO DE DESPESA NO VALOR DE R\$ 800,00. NOTA FISCAL VÁLIDA. PERCENTUAL ÍNFIIMO DA IRREGULARIDADE E EXISTÊNCIA DE EXPLICAÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. DIVERGÊNCIA ENTRE OS BENEFICIÁRIOS DE ALGUNS CHEQUES COMPENSADOS E OS RESPECTIVOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS. COMPROVAÇÃO DOS ENDOSSOS. IRREGULARIDADE AFASTADA. SUBSISTÊNCIA DE FALHAS FORMAIS OU IRRELEVANTES NO CONJUNTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. [...] **6 - A diferença entre o prestador do serviço e o efetivo beneficiário do pagamento realizado por meio de cheque nominal foi devidamente justificada e efetivamente comprovada por meio do endosso lançado nos referidos títulos de crédito, de modo que não se pode atribuir ao candidato qualquer responsabilidade quanto à aludida divergência de beneficiários, restando afastada a irregularidade. 7 - Subsistência de falhas de natureza formal ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, não lhe comprometendo a regularidade, transparência e confiabilidade, permitindo a aprovação das contas com ressalvas, nos termos do Art. 77, II, da Resolução 23.553 do TSE. 8 - Aprovação das contas com ressalvas.** (PRESTACAO DE CONTAS n 060120269, ACÓRDÃO n 060120269 de 25/09/2019, Relator GERALDO ANTONIO DA MOTA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 15/10/2019, Página 3/4)

ELEIÇÕES 2016. CANDIDATO A PREFEITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS CONTRATADAS COM PESSOAS FÍSICAS. PAGAMENTO. CHEQUES NOMINAIS. ENDOSSO DOS BENEFICIÁRIOS A TERCEIROS. POSSIBILIDADE. ART. 17 DA LEI Nº 7.357/1985. DIVERGÊNCIA QUANTO AOS NOMES DOS BENEFICIÁRIOS E DOS SACADORES. IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA. OMISSÃO DE DESPESA. VALOR IRRISÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. [...] **3. Quanto a irregularidade descrita no item "a" foi sanada, como reconhecido pelo Parecer da Secretaria de Controle Interno deste TRE ([...] Estariam registrados na prestação de contas pagamentos de despesas contratadas junto a pessoas físicas, enquanto os cheques correspondentes teriam sido pagos a pessoas diversas, de acordo com as informações presentes nos extratos bancários. Conforme informado pelo candidato nos autos, a divergência decorreu devido ao endosso dos cheques, pelos beneficiários, a terceiros. Considerando que o artigo 32 da RTSE 23.463 determina que os pagamentos de despesas eleitorais devem ser efetuados com cheque nominal e que o artigo**





Assinado eletronicamente por: **FABIO COSTA GONZAGA**

**11/02/2021 15:47:15**

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **76585418**



2102111547150440000074008477